

CINº 44149. Diment  
SEI Nº 16592 4 44



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 130 / 2017 – TJPE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, E DE OUTRO, A EMPRESA **KHARISMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 09/09/17  
Visto

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 09/09/17  
Visto

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KHARISMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA - ME**, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 22,5, The Square, Sala 438-A, Bairro Lageadinho, Cotia/SP, CEP 06709-015, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.850/0001-49, representada pelo Sr. **Leonardo Mascarenhas Britto**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 890.336.475-91, RG nº 52.619.362-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 465/2017 CJ (RP nº 063569/2016), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, autuado sob o nº 42/2017-CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de baterias, mediante entrega parcelada, por um período de 4 (quatro) meses, para serem utilizadas nos equipamentos de Nobreaks (UPS), conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.368.200,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 12.1 do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conferência da parcela entregue e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento

3.10 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.11 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: a) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437; fonte 012400000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2017NE001918, datada de 22.08.2017, no valor de R\$ 172.260,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos e sessenta reais), b) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439; fonte 012400000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2017NE001917, datada de 22.08.2017, no valor de R\$ 1.195.940,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1 – Os produtos deverão estar em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o termo de referência, constantes do Pregão Eletrônico nº 42/2017-CPL, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

5.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no termo de referência.

5.3. Os produtos deverão ser entregues, conforme prazos estipulados no subitem 7.1 do Termo de Referência.

5.4. As prorrogações para entrega dos produtos só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

5.5. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem dos prazos de entrega não será interrompida em decorrência dos produtos rejeitados, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso, que deverá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de aplicação de penalidade cabíveis;

5.6. Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregue devidamente identificado e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, em suas embalagens originais, devidamente lacradas e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento dos mesmos;

5.7. Os manuais que acompanham os produtos deverão ser preferencialmente em português;

5.8. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sito a Avenida Brasília, 739, Jardim Brasil II, Olinda - PE, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 19h, telefones (81) 3181-9499/9162.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - DA CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto ofertado;
- g) Entregar os produtos de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), como local de entrega o Almoxarifado do CONTRATANTE, situada à Avenida Brasília, 739, Jardim Brasil II, Olinda - PE, no horário de 8h às 18h; telefones para contato: (81) 3181-9499/9162.
- h) Conceder a garantia nos termos do item 6 do Anexo I – Termo de Referência.
- m) Entregar o objeto em conformidade com o prazo estipulado no item 7 do Termo de Referência – Anexo I.
- n) Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;
- o) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Contrato.

## 6.2 - DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no equipamento fornecido para imediata substituição;
- d) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização na execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Rejeitar automaticamente o produto caso seja diferente do proposto ou apresentar defeito, não sendo interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- g) Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. retardar a execução do objeto;
- 9.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. comportar-se de forma inidôneo;
- 9.1.6. emitir declaração falsa;
- 9.1.7. cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.2. Para os fins do inciso 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/1993, e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.4", abaixo, com as seguintes penalidade:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. Multas:

9.4.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

9.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida.

9.4.3. Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso 9.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

9.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.4.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

9.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a segurar a continuidade dos serviços.

9.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

9.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal.

9.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

9.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

10.3. A presente contratação foi provocada por meio da CI nº 079/2016-GEMAN/DIRIEST, que originou o Processo Administrativo nº 465/2017 CJ, RP nº 063569/2016, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 42/2017-CPL.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 31 de agosto de 2017.


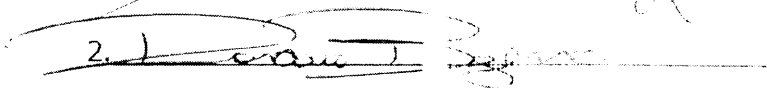
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente



  
**KHARISMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - ME**  
Sr. Leonardo Mascarenhas Britto  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  (CPF: 222.333.333-33)  
2.  (CPF: 683.390.939-49)

TABELIÃO GRANTIA VIANEAS

1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÉDULA - SP  
Rua Santo Antônio, 327 - 1ª 7ª A - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4706-4444

Dionizir Vicaria Azevedo  
Tabelião

Reconhecido por semelhança com valor econômico de R\$ 1.119,92

LEONARDO MASCARENHAS BRITTO, MEI TE.

Cópia - SP, 29 de agosto de 2017

Em testemunha da verdade,

LEONARDO MASCARENHAS BRITTO - ESCRIVENTE

Secretaria: 06055048493549036035303 Inscritão: 8.91 (CÓPIA EM 06/09/17)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

